

**Respostas ao pedido de esclarecimento da empresa: CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI-EPP.**

**Esclarecimentos referentes ao Processo 18/0008-PG, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO CENTRAL DE AR SPLIT, CASSETE E PISO TETO.**

1º - Questionamentos:

Analisando o referido edital, aquisição de equipamento tipo Central de Ar SPLIT, CASSETE e PISO TETO para atender a necessidades da Escola Sesc, Sesc Araxá e Prédio Administrativo, incluindo todos os serviços necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos.

Os serviços de instalação descreve todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; retirada dos aparelhos condicionadores de ar existentes (tipo Split, cassete e piso teto); e também todos os procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

Porem aparte da tubulação não informa a metragem que será utilizada para realizar os serviços.

Quando o contratante pretende instalar aparelho de ar condicionado com tubulação superior a 3 (três) metros, a regra é que o edital disponha a metragem de tubulação a ser instalada, para que o fornecedor tenha como calcular os custos da venda, conforme dispõe o § 4º, art. 7º, da lei n.º 8.666/1993.

§ 4º - É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

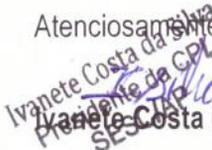
Ou seja, a ausência de especificação da metragem de tubulação da instalação não observa os requisitos obrigatórios de um edital, conforme dispõe o mencionado artigo e parágrafo da lei n.º 8.666/1993.

**Resposta** – Conforme consta no edital da referida licitação, mais especificamente ao final do paragrafo terceiro do preâmbulo deste, onde informa:

“...ressaltando-se que o processo decorrente **não é regido pela Lei nº 8.666/1993** (licitações e contratos da Administração Pública) ou outra norma similar, exceto pelas aqui referenciadas.”

Portanto, as licitações do Sesc são regidas por resolução própria, Resolução nº 1.252/2012, e frisamos que em relação ao conhecimento de metragem de tubulação da instalação, apesar de não estar previsto em edital, tal questionamento poderá ser resolvido com uma visita técnica para fins elaboração de proposta.

Atenciosamente

  
Ivaneide Costa da Silva  
Presidente da CCL  
Sesc

Coordenadoria da Comissão de Licitação – CCL